

Artigos

Recebido: 22.01.2018

Aprovado: 16.02.2018

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v6i2.4425>

* Fundação Universidade de Itaúna,
Itaúna, MG



A dominação masculina e a divisão sexual do trabalho: perpetuação da violência simbólica em face da mulher brasileira nos espaços públicos

*Eloy Pereira Lemos Junior***Leandra Chaves Tiago**

Resumo: A pesquisa se pauta na apreciação crítica da posição da mulher no espaço social brasileiro, especialmente, no que se refere à divisão sexual do trabalho, marcada pela destinação prioritária dos homens à esfera produtiva, pública e decisória, e, as mulheres ao âmbito reprodutivo, privado, e de pouco valor social agregado. A tradicional divisão sexual do trabalho tem como princípios organizadores o da separação e da hierarquização, fenômeno “do teto de vidro”, que substanciam uma relação social sexual de dominação masculina. A perpetuação das relações assimétricas de poder entre os sexos são retratadas no conceito sociológico de violência simbólica desenvolvida por Pierre Félix Boudieu. Desde o início da industrialização brasileira, as mulheres têm desempenhado significativo papel no desenvolvimento socioeconômico do país, que historicamente restou esquecido no imaginário social. Nessa linha, ainda que haja um progresso na desconstrução da divisão binária sexista do trabalho no Brasil, apoiada em estudos de gêneros primados nas Teorias do Reconhecimento e da Redistribuição desenvolvida por Nancy Fraser, a mulher brasileira ainda ocupa pouco espaço nos cargos de alta chefia. Além disso, a bipolarização feminina descortina uma segregação interseccional na divisão sexual do trabalho entre as próprias mulheres. Assim, as políticas públicas podem ser um caminho na desinstitucionalização de padrões culturais tradicionais que refletem capilarmente nas estruturas sociais. A eficácia social dos princípios de igualdade e democracia perpassam pela promoção e proteção do direito fundamental à diferença. Para tanto, no presente estudo empregar-se-á o método dedutivo com metodologia bibliográfica-documental e na apreciação transdisciplinar do problema proposto.

Palavras-chave: Divisão Sexual do Trabalho; Violência Simbólica; Políticas Públicas; Dominação Masculina; Bipolarização do Emprego Feminino.

Male domination and the sexual division of work: perpetuation of symbolic violence in the face of brazilian women in the public spaces

Abstract: The research is based on the critical appraisal of the position of women in the Brazilian social space, especially with regard to the sexual division of labor, marked by the priority allocation of men to the productive sphere, public and decision making, and women to the reproductive scope, private, and of little added social value. The traditional sexual division of labor has as organizing principles that of

separation and hierarchization, a phenomenon of “glass ceiling”, which substantiate a sexual social relation of male domination. The perpetuation of asymmetrical power relations between the sexes is portrayed in the sociological concept of symbolic violence developed by Pierre Félix Boudieu. Since the beginning of Brazilian industrialization, women have played a significant role in the country’s socioeconomic development, which has historically remained forgotten in the social imaginary. In this line, although there is progress in deconstructing the division binary work in Brazil, supported by studies of primitive genres in the Theories of Recognition and Redistribution developed by Nancy Fraser, the Brazilian woman still occupies little space in high management positions. Moreover, female bipolarization reveals an intersectional segregation in the sexual division of labor among women themselves. Thus, public policies can be a path in the deinstitutionalization of traditional cultural patterns that reflect capillary in social structures. The social effectiveness of the principles of equality and democracy permeates the promotion and protection of the fundamental right to difference. For this purpose, the present study will use the deductive method with bibliographical-documentary methodology and in the transdisciplinary appreciation of the proposed problem.

Keywords: Sexual Division of Labor; Symbolic Violence; Public Policy; Male Domination; Bipolarization of Female Employment.

Introdução

O final do século XIX e início do século XX, foi marcado pelo processo da industrialização brasileira, revelou uma sociedade, de modo geral, sexualmente dicotômica, em que se encontravam bem delineados os espaços ocupados pelos sexos. As mulheres “pertenciam” à esfera privada, ao matrimônio, à função reprodutiva e ao instinto “natural” materno. Já os homens eram destinados aos espaços públicos e decisórios, cujo papel produtivo, os colocava numa posição especial de provedor da família. Todavia, com as transformações socioeconômicas, as revoluções sexuais, as mudanças culturais, as ideias anarquistas e o aumento gradativo do movimento feminista, especialmente na década de 70, novas configurações sociais foram se formando e as necessidades da mão de obra fabril impuseram “à palo seco” à dominação masculina, uma revisitação da dicotomia público-privado, do modelo sexista do homem produtivo e da mulher reprodutora. Diante disso, a pesquisa visa trazer à tona que a desconstituição da “naturalização” das relações de poderes assimétricos, justificadas por caracteres biologizantes, não passam de constructos sociais impostos pelo “biopoder” tão bem elucidado por Michael Foucault.

No presente estudo será feita análise da tradicional divisão sexual do trabalho, esta considerada um paradigma das relações sociais de dominação. Como também, a interligação das relações sociais de sexo com a concepção de Violência Simbólica desenvolvida por Pierre Félix Bourdieu. Retratará o desafio da mulher em se afirmar como sujeito ativo na divisão sexual do trabalho, rompendo barreiras historicamente impostas como “naturais”. Também, a partir da Teoria do Reconhecimento e da Redistribuição desenvolvida por Nancy Fraser, a pesquisa demonstrará que a ausência de reconhecimento do indivíduo institucionaliza as relações de submissão, sendo que os movimentos de desinstitucionalização de padrões de valoração cultural são essenciais para a visibilização de grupos invisibilizados pelas relações assimétricas de poder e que as ações públicas cumprem uma função primordial na compensação das injustiças sociais historicamente perpetuadas.

Com base nessas considerações, o objetivo principal deste artigo é analisar a situação da mulher brasileira na divisão sexual do trabalho e a influência da violência simbólica oriunda da dominação

masculina nas relações de trabalho, em que o sexo feminino ainda se encontra numa posição secundária no que concerne à ocupação de altos cargos e com rendimentos menores quando comparados aos homens que se encontram no mesmo nível profissional. A pesquisa, não se limita à divisão sexual entre homens e mulheres, mas também na bipolarização do emprego feminino, em que existe uma discrepância gritante na divisão do trabalho entre as próprias mulheres, abalada pela interseccionalidade com a imbricação entre gênero, sexualidade, raça e classe social. A relevância desse trabalho se justifica na histórica e acentuada desigualdade de gênero no Brasil, com recorte na divisão sexual do trabalho, que repercute na ineficácia do princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres e na própria qualificação do Estado Brasileiro em Democrático e de Direito. Almeja-se avigorar a necessidade de políticas públicas que deem ao direito fundamental à diferença condições de desenvolver suas prerrogativas da auto aplicabilidade, do imediatismo de sua aplicação e a eficácia social de seus efeitos, mormente nas relações horizontais.

Estruturalmente a pesquisa está dividida em três seções além desta introdução e da conclusão, intituladas de *Breve Histórico do Trabalho Feminino Brasileiro: Do mito da “rainha do lar” ao processo emancipatório libertário da mulher*; *Divisão sexual do trabalho e a desconstrução das relações sociais do sexo pautadas em critérios biologizantes*, e, por fim, *A violência simbólica em face das mulheres brasileiras e a bipolarização do emprego feminino*.

A metodologia de pesquisa para a realização desse estudo utilizará o procedimento bibliográfico e documental, na consulta empreendida a material teórico-bibliográfico e documental disponível, com o emprego de livros, artigos científicos, normas de direito interno e internacional que possuem relação direta ou indireta com objeto de estudo.

Igualmente, no desenvolvimento do presente estudo empregar-se-á o método dedutivo, partindo de uma concepção macro analítica para uma concepção micro analítica.

Como também, a presente pesquisa se dirigirá a análise transdisciplinar do problema posto. “[...] Essencial para a oxigenação da interpretação jurídica bem como para fazer com que o direito tenha legitimidade social em relação aos campos de sua incidência” (ALMEIDA, 2008, p.604), vez que a divisão sexual do trabalho será tratada por intermédio do diálogo entre a Filosofia, a História a Sociologia e o Direito.

Breve Histórico do Trabalho Feminino Brasileiro: do mito da “rainha do lar” ao processo emancipatório libertário da mulher

Patrícia Rehder Galvão 1910-1962, conhecida pelo pseudônimo *Pagu* publicou em 1933 o romance *Parque Industrial*¹ considerado o primeiro romance proletariado brasileiro, em que a escritora, feminista e comunista denuncia a árdua vida das operárias de sua época, as exaustivas jornadas de trabalho, a relação de subordinação das mulheres aos seus empregadores, acrescidas de doses de maus tratos e assédios sexuais.

Nas primeiras décadas do século XX, no Brasil, grande parte do proletariado é constituído por mulheres e crianças. E são vários os artigos da imprensa operária que, assim como o romance de Pagu, denunciam as

¹ Conferir GALVÃO, Patrícia. **Parque Industrial**. Rio de Janeiro: José Olympio. 2006.

investidas sexuais de contramestres e patrões sobre as trabalhadoras e que se revoltam contra situação de humilhação a que elas viviam expostas nas fábricas. (RAGO, 1997, p. 578).

A posição da mulher no início do processo de industrialização no Brasil foi marcada por uma metamorfose penosa de sua identidade social, sexual e pessoal, muito talhada por preconceitos misóginos advindos de uma sociedade econômica até então formada predominantemente por homens.

As dificuldades aparecem desde logo, principalmente se consideramos que o historiador trabalha com imagens diferenciadas, produzidas pelos documentos disponíveis. Frágeis e infelizes para os jornalistas, perigosas e “indesejáveis” para os patrões, passivas e inconsistentes para os militantes políticos, perdidas e “degeneradas” para os médicos e juristas, as trabalhadoras eram percebidas de vários modos. (RAGO, 1997, p. 579).

De fato, o proletariado brasileiro foi formado em sua grande maioria por imigrantes que eram seduzidos por anúncios do governo que os prometiam trabalho e enriquecimento nas lavouras de café e nas fábricas. Na verdade, tratava-se da substituição da mão de obra escrava para a mão de obra livre de baixo custo, e é fato que as mulheres operárias eram compostas, em sua maioria, de mulheres estrangeiras, brancas oriundas da imigração europeia.

Segundo Margareth Rago (1997), muito se tratou da história do processo de imigração e da industrialização brasileira, todavia, escassos são os estudos focados na participação feminina nesse processo, que a contrassenso, havia um número significativo de mulheres e crianças que compunham a mão de obra nesse período, mormente nas indústrias têxtil.

Sabemos, entretanto, que era significativo o número de mulheres e crianças imigrantes e que essa força de trabalho, abundante e barata, era maioria em nossas primeiras fábricas. De acordo com o censo de 1890, existiam no Brasil 119.581 mulheres estrangeiras contra 231.731 homens. (RAGO, 1997, p.580).

A mão de obra feminina no processo de industrialização no Brasil muito se justificou por ser uma força de trabalho mais barata que a masculina, além de ofertar pouca capacidade de resistência à exploração laboral, a intimidação física, desmerecimento intelectual e aos contínuos assédios sexuais.

[...] A ação das mulheres nunca passou de uma agitação simbólica; só ganharam o que os homens concordaram em lhes conceder; elas nada tomaram; elas receberam. Isso porque não tem meios concretos de se reunir em uma unidade que se afirmaria opondo. Não tem passado, não tem história nem religião própria; não tem como os proletariados, uma solidariedade de trabalho e interesses; não há sequer entre elas essa promiscuidade espacial que se faz dos negros dos E.U.A, dos judeus dos guetos dos operários de Saint-Denis ou das fábricas Renault uma comunidade. Vivem dispersas entre homens, ligadas pelo *habitat*, pelo trabalho, pelos interesses econômicos, pela condição social a certos homens- pai ou marido- mais estreitamente do que a outras mulheres [...] o laço que as une a seus opressores não é comparável a nenhum outro [...] (BEAUVOIR, 2016, p.15-16).

As mulheres no início do processo de industrialização do Brasil trabalhavam jornadas extensas entre 10 a 14 horas diárias, exerciam tarefas mal remuneradas e menos especializadas, ficando sob a supervisão de contramestres e outros patrões. Na ausência de uma legislação trabalhista que as protegessem dos assédios sexuais e da péssima condição de trabalho, ficavam contando com a boa vontade da imprensa operária em denunciarem tais absurdos e com o tímido movimento de anarquistas feministas tais como: nos manifestos de *Teresa Cari*, *Tecla Fabbri* e *Maria Lopes* que preocupavam mais com a questão dos conflitos de classe

sociais, colocando a situação da opressão feminina em segundo plano, acessória àquele.

[...] Devemos demonstrar, enfim, que somos capazes de exigir o que nos pertence; e se todas forem solidárias, se todas nos acompanharem nessa luta, se nos derem ouvidos, nós começaremos por desmascarar a cupidez dos patrões sanguinolentos. [...] não devemos, porém, esperar que nos concedam o que nos pertence quando lhes agrade. Devemos tomá-lo por nossas mãos [...] temos o dever o direito de o fazer. Não nos deixemos, sobretudo, adular com falsas concessões e promessas por parte de nossos sanguessugas. (A Terra Livre, 1906, *apud* RAGO, 1997, p.596).

Edgar Rodrigues (1979) citado por RAGO (1997, p.584) relata o testemunho de uma operária da época, *Luiza Ferreira de Medeiros*:

[...] Iniciava o trabalho às 6 horas e terminava por volta das 17 horas sem horário para o almoço definido. Era critério dos mestres o direito de comer, e tendo ou não tempo para almoçar, o salário era o mesmo. As refeições eram feitas entre máquinas. Apenas uma pia imunda servia-nos de bebedouro. Nunca recebíamos horas extras, mesmo trabalhando além do horário estabelecido. [...] mestre Cláudio fechava as moças no escritório para forçá-las a pratica sexual. Muitas moças foram prostituídas por aquele canalha. Chegava a aplicar punições de dez a quinze dias pelas menores faltas, e até sem faltas, para forçar as moças a ceder a seus intentos. As moças que faziam parte dos sindicatos eram vistas como meretrizes, ou pior que isso: repugnantes. (RODRIGUES, 1979 *apud* RAGO, 1997, p.584).

Apesar do significativo número de trabalhadoras nos ambientes fabris nas primeiras décadas do século XX, isso não representou progressiva ocupação do sexo feminino em atividades laborais extras domésticas, espaço esse destinado “naturalmente” ao sexo masculino. Ora, de fato, o trabalho feminino fora do lar não era bem quisto pela sociedade, “[...] enquanto o mundo do trabalho era representado pela metáfora do cabaré, o lar era valorizado como o ninho sagrado que abrigava a “rainha do lar” e o “reizinho da família” [...]” (RAGO, 1997, p.588). Sendo que até 1800 o único trabalho digno exercitado pelas mulheres no Brasil, fora de seus lares, era o de professora (HORTA, 1975, p. 93).

Conforme retratado por Margareth Rago (1997, p. 582-585), a mulher que trabalhava fora, além de ter que lidar com um processo de produção que a coisificava, também era tratada com hostilidade dentro do seu seio familiar, vez que a cultura patriarcal condicionava a mulher ao espaço privado, sendo destinadas ao matrimônio e a maternidade. As historiadoras Mary Del Priore (2013) e Carla Bassanezi (1997), refazem um caminho histórico da mulher brasileira no que tange ao seu papel social predominantemente destacado na esfera privada e imbricado no matrimônio e na maternidade:

[...] Ao longo do século XIX, o império mudou. Com a vinda da família real portuguesa [...] As fronteiras entre o público e o privado ficam mais nítidas, favorecendo que os papéis exercidos nesses espaços também ganhasse maior visibilidade. A Igreja e o Estado apostavam no sucesso do papel feminino. Dentro de casa, a mulher poderia comandar alianças, poderes informais e estratégias. Mas apenas dentro de casa. Na rua, era outra coisa. O risco da perda da honra crescia; conversas com homens eram inadmissíveis. Estar fora depois das Ave-Marias era sinônimo de se prostituir. A diferença entre as mulheres de casa, em geral casadas, e as da rua, trabalhadoras concubinadas ou sós, acentuava-se. [...] Tal família era inteiramente subordinada à figura do pai. Rei em casa, ali ele representava o Estado e a Igreja. Da mulher, além de submissão, esperava-se que exercesse plenamente a função de procriar e transmitir aos filhos valores morais e éticos; dos filhos que aceitassem todas as regras, tanto afetivas quanto disciplinares, sem procurar questioná-las [...] (PRIORE, 2013, p.18-20).

Na década de 40, Mary Del Priore destaca:

[...] O matrimônio, porém, continuava em alta. O presidente Vargas, em um decreto assinado em abril de 1941, insistia em que a educação feminina deveria formar mulheres “*afeiçoadas ao casamento, desejosas da maternidade, competentes para a criação dos filhos e capazes na administração da casa*”. As revistas tinham então um papel modelar no que dizia a respeito à vida familiar. *Querida, Vida Doméstica, Você, Jornal das Moças* ou seções femininas de *O cruzeiro*, impactavam como formadoras de opinião. E o que elas diziam? Que ser mãe e dona de casa era o destino natural das mulheres, enquanto a iniciativa, a participação no mercado de trabalho, a força e o espírito de aventura definiriam a masculinidade [...] (PRIORE, 2013, p.66-67).

Na década de 50, Carla Bassanezi (1997) retrata que:

Cresceu na década de cinquenta a participação feminina no mercado de trabalho, especialmente no setor de serviços de consumo coletivo, em escritórios, no comércio ou em serviços públicos. Surgiram então mais oportunidades de emprego em profissões como as de enfermeira, professora, funcionária burocrática, médica, assistente social, vendedora etc. que exigiam das mulheres uma certa qualificação e, em contrapartida, tornavam-nas profissionais remuneradas. Essa tendência demandou uma maior escolaridade feminina e provocou, sem dúvida, mudança no status social das mulheres. Entretanto, eram nítidos os preconceitos que cercavam o trabalho feminino nessa época. Como as mulheres ainda eram vistas prioritariamente como donas de casa e mães, a ideia da incompatibilidade entre casamento e vida profissional tinha grande força no imaginário social. Um dos principais argumentos dos que viam com ressalvas o trabalho feminino era o de que, trabalhando a mulher deixaria de lado seus afazeres domésticos e suas atenções e cuidados para com o marido; ameaças não só à organização doméstica como também à estabilidade do matrimônio. (BASSANEZI, 1997, p. 624).

Saltando para a década de 70, Mary Del Priore mostra que:

[...] Os resultados? A revista *Manchete*, em janeiro de 1974, publicou uma pesquisa de opinião depois de consultar cem mulheres no país todo. Elas diziam preferir ser objetos dos homens a sujeitos da história. Não estavam interessadas em política nem em igualdade de salários. Davam maior importância à maternidade e à família. Contra o aborto, eram favoráveis à contracepção [...] (PRIORE, 2013, p.78).

Predominou até a década de 70 no Brasil, a concepção de espaços bem delimitados a serem ocupados pelos sexos. A mulher não deveria se ocupar com o trabalho nas fábricas e nem com questões políticas, vez que os positivistas liberais incutiam na sociedade a função da mulher como a “mãe cívica”, ou seja, aquela que ao exercer de forma exemplar o seu papel materno, contribuiria com o “futuro cidadão da pátria”. Sendo que a mulher que não se dedicasse a casa e à maternidade era taxada como “anormal” e “desordeira”, vez que não seguia a ordem “natural” das coisas. “[...] Dentro do casamento, prevalecia o caráter assimétrico: a mulher, reduzida ao papel de mãe e esposa. O pai, dedicado ao trabalho, à posse da mulher e à fiscalização dos filhos [...]” (PRIORE, 2013, p.136-137).

Importante destacar que a partir do século XIX a sexualidade feminina passou a ser instrumento de controle político. No curso da modernização do ocidente, aqui englobando a sociedade brasileira (tardia, no século XX), o controle dos processos biológicos inaugura a funcionalização feminina com a justificação das relações de dominação social baseadas no sexo, ou como bem referendada pela concepção *focaultiana* de “biopoder”, em que se utiliza de caracteres biológicos para regulamentar a posição social do indivíduo, conforme pertencente ao sexo feminino ou masculino.

[...] O conceito foucaltiano de “biopoder”, ou seja, o poder de controlar as populações, de controlar o “corpo-espécie” também parece ser útil para que se pense no conjunto de disposições e práticas que foram, historicamente, criadas e acionadas para controlar homens e mulheres. Nelas é possível identificar estratégias e determinações que, de modo muito direto, instruíram lugares socialmente diferentes para os gêneros, ao tratarem, por exemplo, de “medidas de incentivo ao casamento e procriação”. Aqui também se trata de um poder que é exercido sobre os corpos dos sujeitos, ainda que agora esses sejam observados de um modo mais coletivo - trata-se do “corpo molar da população”. As relações entre os gêneros continuam, sem dúvida, objeto de atenção, uma vez que distintas estratégias procuram intervir nos agrupamentos humanos, buscando regular e controlar taxas de nascimento e mortalidade, condições de saúde, expectativas de vida, deslocamentos geográficos, etc. (LOURO, 2004, p.41).

O biopoder é um marco na divisão sexual do trabalho, em que a sexualidade feminina passa por um procedimento de “disciplinarização dos corpos”, em que a mulher dedicada ao casamento e ao celibato era considerada objeto de policiamento. Enquanto as mulheres prostituídas, esquerdistas e as mães solteiras faziam parte da população marginal que deveria ser contida e vigiada, eram possuidoras da “sexualidade periférica” (FOUCALT, 2005).

Nesse cenário, RAGO (1997, p. 582) afirma que “não socializar informações importantes era uma boa estratégia, e os homens se valiam dela procurando preservar seu espaço na esfera pública e desqualificar o trabalho feminino.”

Situação pior era a enfrentada pela mulher negra, que após a abolição da escravatura, foi relegada aos trabalhos com menos relevância social, com soldos baixíssimos, maltratadas pelos seus empregadores, tendo que se socorrer até mesmo a prostituição para complementação de seu orçamento. Somado a isso, a sociedade brasileira do início do século XX, embalada pelas teorias eugenistas buscava um “novo trabalhador brasileiro”, segundo RAGO (1997, p. 593), “cidadão da pátria”, disciplinado e produtivo, e, evidentemente, os estudiosos da época dedicavam muitas horas discutindo “o embranquecimento e o fortalecimento da raça”.

As mulheres negras, por sua vez, após a Abolição dos escravos, continuariam trabalhando nos setores mais desqualificados recebendo salários baixíssimos e péssimo tratamento. Sabemos que sua condição social quase não se alterou, mesmo depois da Abolição e da formação de mercado livre no Brasil. Os documentos oficiais e as estatísticas fornecidas por médicos e autoridades policiais revelam um grande número de negras e mulatas entre empregadas domésticas, cozinheiras, lavadeiras, doceiras, vendedoras de rua e prostitutas, e suas fotos não se encontravam nos jornais de grande circulação do período- *Correio Paulistano* e o *Estado de S. Paulo* ou o *Jornal do Comércio* e a *Noite*, do Rio de Janeiro-, ao contrário do que ocorre com as imigrantes europeias. Contrastando com o texto das notícias que relatam crimes passionais ou “batidas policiais” nos bordéis e casas de tolerância, nos jornais, as fotos ilustrativas revelam meretrizes brancas, finas e elegantes, lembrando muitas vezes as atrizes famosas da época. (RAGO, 1997, p. 582).

Todavia, a década de 70 foi uma época de efervescência do movimento feminista atrelado à aprovação de tratados de direitos humanos voltados à proteção dos direitos humanos das mulheres, em especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulher (1979), que segundo GURGEL (2010, p. 90) citada por MAZZUOLI (2016, p.266):

Merece especial destaque a preocupação da Convenção proteger a mulher no que tange às relações de trabalho, tendo o art.11 disposto sobre as medidas que os Estados devem adotar para a eliminação da discriminação

contra a mulher na esfera do emprego, afim de assegurar a homens e mulheres os mesmos direitos, em particular o direito ao trabalho, às mesmas oportunidades de emprego, à promoção e à estabilidade, à igual remuneração, inclusive benefícios, à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução etc.

Com o final da década de 70 e início da década de 80, se intensificou o movimento de rompimento dos espaços rígidos ocupados pelos indivíduos em razão da divisão binária pautada no sexo biológico. Não é irrefletido que a Década da Mulher (1975 a 1985) foi marcada pelas políticas de igualdade de gênero, pautadas na defesa dos direitos à igualdade formal, à liberdade sexual e reprodutiva, exigindo dos governos políticas de ação positivas e realização de programas públicos destinados especificamente às mulheres.

[...] Os valores também se transformaram. Acabaram-se o tempo em que cada um dos membros da família endossava um papel social definido, fixo: esfera pública para o marido, chefe de família e encarregado de prover o casal; esfera privada para a mulher, ocupando-se de tarefas domésticas, da educação dos filhos e da submissão destes à autoridade parental [...] (PRIORE, 2013, p.83-84).

Seguindo essa linha, a década de 90 e os idos dos anos 2000 redefiniram as organizações e os movimentos feministas na América Latina, institucionalizando a atuação em prol dos direitos femininos, a exemplo, o início das atividades do Centro Feminista de Estudos e Assessoria-CFEMEA em 1992, o que viabilizou “o crescimento de um canal de ação que possibilitou o desenvolvimento de um trabalho mais efetivo e estratégico para a instauração de políticas de ação afirmativa para as mulheres” (PASCUAL, 2013, p. 10).

Percebe-se que a conquista do espaço público pela mulher brasileira é uma luta paulatina de avanços e retrocessos, com reconhecimento tardio até pelas próprias mulheres, o movimento emancipatório libertário feminino sempre caminha rumo à desconstrução da episteme cognitiva do binarismo marcado por relações assimétricas de poder entre homem e mulher.

Só muito recentemente a figura da “mulher pública” foi dissociada da imagem da prostituta e pensada sob os mesmos parâmetros pelos quais se pensa “o homem público”, isto é, enquanto ser racional dotado de capacidade intelectual e moral para a direção dos negócios da cidade. (ROGO, 1997, p. 604).

Isto corrobora o quanto o reconhecimento e efetivação dos direitos humanos das mulheres estão condicionados à divisão entre os espaços públicos e privados.

[...] Vale dizer, ainda que se constate, crescentemente, a democratização do espaço público, com a participação ativa de mulheres nas mais diversas arenas sociais, resta o desafio de democratização do espaço privado-cabendo ponderar que tal democratização é fundamental para a própria democratização do espaço público. (PIOVESAN APUD MAZZUOLI, 2016, p. 77).

A desinstitucionalização de padrões culturais tradicionais pode ser alcançada por intermédio de implantação de políticas públicas fortalecedoras da compreensão da igualdade de gênero e do reconhecimento ao direito à diferença. A promoção de ações afirmativas aos grupos minoritários é capaz de lhes darem visibilidade social e cultural, bem como é fundamental o amparo estatal à atuação institucional de feministas para o crescimento de uma ponte de ação que possibilite o desenvolvimento de um trabalho

efetivo e estratégico para o pleno exercício da identidade feminina diferenciada. Tudo isso, é imperioso a existência de um Estado verdadeiramente Democrático e de Direito.

Divisão Sexual do Trabalho e a desconstrução das relações sociais do sexo pautadas em critérios biologizantes

Segundo Danièle Kergoat (2009, p. 67) “as condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas são, antes de tudo, construções sociais”. A relação social sexual será tratada nesse estudo por meio da base material da divisão social do trabalho entre os sexos, o que foi denominado pelas Ciências Sociais de Divisão Sexual do Trabalho.

Para KERGOAT (2009, p. 67) o conceito de divisão sexual do trabalho foi inicialmente tratado pelos etnólogos no sentido de estrutura de complementariedade de tarefas entre homens e mulheres. Porém, as antropólogas feministas, especialmente na década de 70 na França, revolucionaram o conceito de divisão sexual do trabalho, deixando para trás a velha concepção de complementariedade de tarefas, o redefinindo como uma relação de dominação dos homens sobre as mulheres, tendo como “[...] destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado [...]” (KERGOAT, 2009, p. 67). Em síntese, a divisão sexual do trabalho é a primeira divisão do trabalho ocorrida na sociedade (MARX e ENGELS, 1993), oriunda das relações sociais de sexo. Para KERGOAT (2009, p. 67) a divisão sexual do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio da separação (existência de trabalho de homens e trabalhos de mulheres, a exemplo na realidade brasileira, o serviço militar obrigatório ao indivíduo do sexo masculino) e o princípio de hierarquização (o trabalho masculino tem sempre um valor superior ao trabalho feminino).

Um indício de desigualdade está na segregação horizontal e vertical: as mulheres não têm acesso às mesmas profissões que os homens, estão limitadas a um número restrito de atividades, tanto na França quanto no Brasil, e têm poucas perspectivas de promoção (o fenômeno do “glass ceiling”, o teto de vidro), e sofrem com a “polarização do emprego feminino”. A segregação dos empregos e das atividades em todo o mundo é o que Danièle Kergoat chama o “princípio da separação” (distinção entre o trabalho masculino e feminino). (HIRATA, p. 101).

Fato curioso trazido pela KERGOAT (2009, p. 68) foi a nova versão dada a eclosão do movimento feminista, em que retrata que não foi com a questão do aborto que o movimento ganhou forças, mas sim a partir da tomada consciência de uma opressão específica às mulheres ocasionadas pela divisão sexual do trabalho oriunda do processo de modernização industrial ocidental em que situava a mulher na linha tênue do trabalho profissional e o doméstico.

Foi a partir da tomada de consciência de uma opressão específica: tornou-se coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho era realizada gratuitamente pelas mulheres, que este trabalho era invisível, que era feito não para si, mas para os outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal. E a denúncia (pensemos no título de um livro dos primeiros jornais feministas franceses: *Le torchon brûlé*) se desdobra em uma dupla dimensão: basta de executar aquilo que se conviria chamar “trabalho”, e que tudo se passa como se sua designação às mulheres, e somente a elas, fosse automática e que não fosse visto nem reconhecido. (KERGOAT, 2009, p.68).

Segundo Danièle Kergoat (2009), por muito tempo a divisão sexual do trabalho foi legitimada pela ideologia naturalista, em que destina o papel natural da mulher na sociedade voltado para a reprodução e ao homem o de produção. Tal concepção prioriza a bicategorização biologizante machos/fêmeas. Em contraponto a lógica discursiva tradicional de divisão binária (feminino/masculino), a divisão sexual do trabalho advém das práticas de homens e de mulheres que são consideradas como construções sociais e não provenientes de uma causalidade biológica.

Nesse sentido, Max Weber (2000, p. 33) aduz que a dominação masculina sobre as mulheres é produto do culturalismo, que advém da dominação tradicional, esta que tem como principal coeficiente o patriarcalismo, domínio que tem como traço a estabilidade do meio social, que se frutifica quanto maior for o aprofundamento da tradição na consciência coletiva.

Em sentido oposto das ideias iluministas que propagavam a dominação masculina pela crença de um sujeito universal com características biológicas a-históricas (SCAVONE, 2008, p. 21), a divisão sexual do trabalho baseia-se em uma relação hierárquica entre os sexos, em uma relação social de poderes assimétricos.

O gênero refere à construção social da identidade sexual, construção que designa às pessoas diferentes papéis, direitos, e oportunidades, de acordo com o seu sexo; enquanto o sexo se refere às diferenças biológicas entre homens e mulheres. As diferenças de gênero são constituídas hierarquicamente: a construção social do ser homem tem um maior status que a construção social do ser mulher. O gênero é um termo relacional, que nomeia a interação entre o masculino e o feminino; portanto, o estudo de um é coadjuvante do outro. O conceito de gênero é uma categoria de análise de grande poder para explicar as desigualdades entre as pessoas. Não obstante, é apenas parte de uma construção social complexa de identidade, hierarquia e diferença. A raça, a etnia, a classe são outras categorias socialmente construídas que se intersectam com o gênero para determinar a localização social dos indivíduos. (SOARES, p.113-114).

A relação social baseada nos sexos é considerada por KERGOAT (2009, p.70) como “um paradigma das relações de dominação”. Nesse cerne, a divisão do trabalho é calcada pelos discursos de dominação sexista no qual as relações sociais androgênicas impedem a valorização da qualificação do trabalho de acordo com as habilidades pessoais desenvolvidas por cada indivíduo, ao contrário, prisma no destaque da figura masculina (produtiva) em detrimento da invisibilidade feminina (repositório de tarefas com escopo procriatório).

A invisibilidade gera contextos de vulnerabilidade, sendo que o não reconhecimento da mulher pela sociedade e por si mesma alimenta uma divisão sexual do trabalho de exclusão e desequilíbrio.

A exigência de reconhecimento nestes últimos casos adquire certa premência devido a suposta relação entre reconhecimento e identidade, significando este último termo qualquer coisa como a maneira como uma pessoa se define, como e que as suas características fundamentais fazem dela um ser humano. A tese consiste no fato de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento incorreto dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicadas, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam refletirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos. O não reconhecimento ou o reconhecimento incorreto podem afetar negativamente, podem ser uma forma de agressão, reduzindo a pessoa a uma maneira de ser falsa, distorcida, que a restringe. (TAYLOR, 1994, p. 45).

Nancy Fraser (2006, p. 231) defende que a teoria do reconhecimento é mecanismo imprescindível para a reestruturação das relações de poder assimétricas de dominação de um grupo social em relação ao outro.

A “luta por reconhecimento” está rapidamente se tornando a forma paradigmática de conflito político no final do século XX. Demandas por “reconhecimento da diferença” dão combustível às lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, “raça”, gênero e sexualidade.

Para FRASER (2006, p. 233) a economia política tem como núcleo-chave a questão de gênero. “Por um lado, o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho “produtivo” remunerado e trabalho “reprodutivo” e doméstico não remunerado, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último”. Além disso, estrutura a divisão interna do trabalho remunerado em que os homens possuem as ocupações profissionais mais altas e as mulheres “as ocupações de *colarinho rosa* e serviços domésticos, de baixa remuneração”. (FRASER, 2006, p. 233). O efeito disso condiz com uma estrutura econômico-política de modos de exploração, exclusão, marginalização e privação. Sendo que tal injustiça de gênero clama por compensações redistributivas, com a transformação da economia política para se abolir a divisão do trabalho segundo critério de gênero (FRASER, 2006, p. 235). Mas para que isso ocorra, é preciso que o ente social seja reconhecido como tal, para tanto é forçoso que a transformação da realidade social ocorra pela “desinstitucionalização” de padrões de valoração cultural que impedem a sua paridade de participação e promoção.

FRASER (2006, p. 235) traz à tona o caráter bivalente do gênero como um dilema e desafio a ser perseguido, vez que as mulheres sofrem dois tipos distintos de injustiças, precisando de profílicos da redistribuição e do reconhecimento. Por um lado, a reestruturação econômica e política devem passar pela abolição do gênero como categoria estruturante (redistribuição) e por outro, o reconhecimento perpassa pela valorização da especificidade de gênero. Eis, então, um fio de Ariadne.

O gênero é, em suma, um modo bivalente de coletividade. Ele contém uma face de economia política, que o insere no âmbito da redistribuição. Mas também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o insere no âmbito do reconhecimento. Naturalmente, as duas faces não são claramente separadas uma da outra. Elas se entrelaçam para se reforçarem entre si dialeticamente porque as normas culturais sexistas e androcêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia e a desvantagem econômica das mulheres restringe a “voz” das mulheres, impedindo a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana. O resultado é um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica. Para compensar a injustiça de gênero, portanto, é preciso mudar a economia política e a cultura. Mas o caráter bivalente do gênero é a fonte de um dilema. Uma vez que as mulheres sofrem, no mínimo, de dois tipos de injustiça analiticamente distintos, elas necessariamente precisam, no mínimo, de dois tipos de remédios analiticamente distintos: redistribuição e reconhecimento. Os dois remédios pendem para direções opostas, porém, e não é fácil persegui-las ao mesmo tempo. Enquanto a lógica da redistribuição é acabar com esse negócio de gênero, a lógica do reconhecimento é valorizar a especificidade de gênero. Eis, então, a versão feminista do dilema da redistribuição-reconhecimento: como as feministas podem lutar ao mesmo tempo para abolir a diferenciação de gênero e para valorizar a especificidade de gênero? (FRASER, 2006, p.234-235).

Assim se nota que as reflexões de Nancy Fraser (2006) substanciam que a emancipação para a liberdade e plenitude da mulher transcorre sobre a redistribuição compensatória de recursos econômicos

em sociedades desiguais e simultaneamente se aliam as questões de reconhecimento, de se reconhecer como mulher, de buscar a participação paritária social e do direito à diferença que desinstitucionalizam padrões de valores culturais. Com efeito, a reestruturação da divisão social do trabalho desenrola-se com o movimento social de rompimento com padrões sociais androgênicos que estruturam os processos de mercado.

Só quando a mulher for totalmente dona de si, e de seus desejos, quando puder manifestá-los sem medo das reprimendas sociais, a sociedade estará pronta para avançar rumo ao conceito de bem comum, porque ele deve sempre englobar o direito de ser mulher plenamente. (ALVES, 2015. P.112).

Antes de tudo, é necessário que a mulher se reconheça como sujeito para que possa questionar seu passado cultural e social patriarcalista. A invisibilidade feminina na divisão sexual do trabalho somente será findada, quando às mulheres adotarem uma posição de enfrentamento às imposições culturais sexistas.

A Violência Simbólica em face das mulheres brasileiras e a bipolarização do emprego feminino

A sociedade brasileira está submersa em um sistema patriarcal sexista, que em esforço quase hercúleo vem sendo desconstituído. Para Pierre Félix Bourdieu (2005, p.31) “a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo”.

Atualmente, continua a reprodução da divisão binária arbitrária entre os sexos por meio da violência simbólica, que se manifesta como uma agressão invisível muito mais potente que a física, vez que seu poder está capilarmente difundido no meio social e prolongado no tempo.

A força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras na zona mais profunda dos corpos. Se ela pode agir como um macaco mecânico, isto é, com um gasto extremamente pequeno de energia, ela só o consegue porque desencadeia disposições que o trabalho de inculcação e de incorporação realizou naqueles ou naquelas que, em virtude desse trabalho, se veem por elas capturados. Em outros termos, ela encontra suas condições de possibilidade e sua contrapartida econômica (no sentido mais amplo da palavra) no imenso trabalho prévio que é necessário para operar uma transformação duradoura dos corpos e produzir as disposições permanentes que ela desencadeia e desperta; ação transformadora ainda mais poderosa por se exercer, nos aspectos mais essenciais, de maneira invisível e insidiosa, através da insensível familiarização com o mundo físico simbolicamente estruturado e da experiência precoce e prolongada de interações permeadas pelas estruturas de dominação (BOURDIEU, 2005, p. 50-51).

No caso da violência simbólica exercida em face das mulheres brasileiras, esta se justifica pela reprodução social dos padrões de dominação androgênicos, que remonta à época do Brasil colonial, em que “desde muito cedo, é inculcada às crianças a ideologia da submissão das mulheres perante os homens, de maneira a desqualificar, desprezar e desfigurar o papel feminino dentro da sociedade”. (PASCUAL, 2013, p. 4).

BOURDIEU (2005) destaca a violência simbólica no cenário da divisão sexual do trabalho, por meio da dominação masculina na definição das estruturas sociais e das atividades produtivas e reprodutivas

dedicadas a cada sexo. Sendo que a mulher oprimida legitima a sua submissão, por crer ser ela advinda de um processo de “naturalização dos corpos”.

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os habitus: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os do universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas. E as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se veem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimentos são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que se faz, de certo modo, a violência simbólica que ela sofre. (BOURDIEU, 2005, p.45).

Essa violência simbólica repercute na bipolarização do emprego feminino. Hodiernamente, as mulheres brasileiras são mais instruídas que os homens em praticamente todos os níveis de escolaridade, porém apenas uma pequena parcela das mulheres ocupa cargos de chefia, gerência, direção e de poder decisório em espaços públicos.²

Existe, pois, uma barreira invisível que dificulta ou impossibilita o acesso das mulheres aos postos de trabalho de maior hierarquia; é o chamado “teto de vidro”, caracterizado pelos obstáculos invisíveis que as mulheres encontram na progressão de suas carreiras [...] especialmente, o que opera mediante violência simbólica. (PASCUAL, 2013, p. 2-3).

Segundo PASCUAL (2013, p.1-2) a conquista pelo espaço público jurídico pela mulher é o mais difícil devido à herança patriarcalista e da ideologia da dominação masculina ainda pungente. A concentração de mulheres no poder legislativo é menor que no poder Executivo, não é mero acaso a adoção de políticas de cotas para mulheres nos parlamentos. A composição atual do Congresso Nacional é de 51 deputadas federais em face de 462 deputados federais, o que significa que a Câmara dos Deputados possui representação parlamentar feminina na casa dos 10% (dez por cento). E 12 senadoras federais em contrapartida a 69 senadores federais, tendo o Senado Federal representação feminina de quase 15% (quinze por cento).

Também, PASCUAL (2013, p. 2) demonstra que no Poder Judiciário e no Ministério Público, a desigualdade entre homens e mulheres se destaca na assunção de cargos às instâncias superiores, vez que o processo de escolha se dar por meio de nomeações e escolhas políticas, e a maioria delas são destinadas ao sexo masculino.

Por fim, PASCUAL (2013, p.3) aduz que nos cargos relativos à Educação, as mulheres dominam os cargos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, todavia, a situação inverte no que tange aos cargos do Ensino Superior.

² Conferir SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Políticas para mulheres**: Dados estatísticos PNAD/IBGE. Disponível em < <http://www.spm.gov.br/assuntos/mulheres-do-campo-e-da-floresta/dados>>. Acesso em 13 dez. 2017.

Dessa sorte, um polo minoritário é constituído por mulheres bem instruídas, com nível superior de escolaridade, relativamente remuneradas, oriundas da classe média ou alta, que exercem cargos de prestígio social. Em contraponto, há um polo majoritário formado por mulheres ocupantes de cargos “tradicionalmente” femininos, de pouco prestígio social, com remuneração baixa, e em sua maioria ocupados por mulheres negras e pardas e de classe baixa. “A consequência política dessa polarização é que se observa uma exacerbação das desigualdades sociais e antagonismos, tanto entre mulheres e homens, quanto entre as próprias mulheres” (HIRATA, 2017, p.102).

Vemos surgir assim pela primeira vez na história do capitalismo uma camada de mulheres cujos interesses diretos (não mediados como antes pelos homens, pais, esposos, amantes...) se opõem frontalmente aos interesses daquelas tocadas pela generalização do tempo parcial, dos empregos de serviço muito mal remunerados e não reconhecidos socialmente e, usualmente mais atingidas pela precariedade. (KERGOAT, 2009, p.73).

É o que denuncia os dados estatísticos:

As mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana. Em 2015, a jornada total média das mulheres era de 53,6 horas, enquanto a dos homens era de 46,1 horas. Em relação às atividades não remuneradas, mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades domésticas – proporção que se manteve quase inalterada ao longo de 20 anos, assim como a dos homens (em torno de 50%). Esses são alguns dos dados destacados no estudo Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça com base em séries históricas de 1995 a 2015 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE. Divulgada nesta segunda-feira, 06/03, a pesquisa faz parte de um projeto realizado pelo Ipea desde 2004 em parceria com a ONU Mulheres. [...] Apesar de, proporcionalmente, o rendimento das mulheres negras ter sido o que mais se valorizou entre 1995 e 2015 (80%), e o dos homens brancos ter sido o que menos cresceu (11%), a escala de remuneração manteve-se inalterada em toda a série histórica: homens brancos têm os melhores rendimentos, seguidos de mulheres brancas, homens negros e mulheres negras. A diferença da taxa de desocupação entre sexos também merece registro: em 2015, a feminina era de 11,6%, enquanto a dos homens atingiu 7,8%. No caso das mulheres negras, ela chegou a 13,3% (e 8,5% para homens negros). (IPEA, 2017).

Também é o que demonstra o Relatório da Organização Internacional do Trabalho (2018) citado pela Organização das Nações Unidas no Brasil (2018):

As mulheres são menos propensas a participar do mercado de trabalho do que os homens e têm mais chances de estarem desempregadas na maior parte dos países do mundo, afirma novo estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), lançado na véspera do Dia Internacional da Mulher (8 de março). De acordo com o relatório “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres 2018”, a taxa global de participação das mulheres na força de trabalho ficou em 48,5% em 2018, 26,5 pontos percentuais abaixo da taxa dos homens. Além disso, a taxa de desemprego global das mulheres em 2018 ficou em 6%, aproximadamente 0,8 ponto percentual maior do que a taxa dos homens. No total, isso significa que, para cada dez homens empregados, apenas seis mulheres estão empregadas. (ONUBR, 2018).

O dualismo estabelecido pela relação de dominação de poder do masculino sobre o feminino está profundamente imbuído na estrutura social brasileira e nos “corpos” e, isso não adveio de uma simples nomenclatura verbal, “não podem ser abolidos com um ato de magia performática- os gêneros, longe de serem simples “papéis” com que se poderia jogar à vontade estão inscritos nos corpos e em todo um universo do qual extraem sua força.” (PIERRE BOURDIEU, 2002, p.47). Nessa vertente, se enfatiza a dificuldade da

realização de uma revolução simbólica em que as mulheres passem a assumir uma posição de sujeito nas relações sociais. A sociedade brasileira ainda se encontra enraizada numa cultura sexista em que muitas das vezes as próprias mulheres não se reconhecem como sujeitos ativo do próprio destino, “mesmo que direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta” (BEAUVOIR, 2016, p. 17).

Assim, diante de uma ordem Constitucional pautada em um Estado Democrático de Direito, a igualdade deve ser vista não apenas como um princípio, mas como um objetivo a ser alcançado pela sociedade e pelo Estado. Este através de políticas públicas cumpre essencial papel transformador na redistribuição de justiça e reconhecimento dos grupos excluídos. As ações afirmativas são manifestações democráticas que dão voz aos indivíduos vulneráveis e viabilizam o efetivo exercício do direito à igualdade de gênero, o que reflete diretamente na reconstrução da tradicional divisão sexual do trabalho.

Só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas(tanto entre as mulheres quanto entre homens) e as estruturas de grandes instituições em que se realizam e se reproduzem não só a ordem masculina , mas também toda ordem social (a começar pelo Estado, estruturado em torno da oposição entre “ sua mão direita”, masculina, e sua “mão esquerda”, feminina, e a Escola , responsável pela reprodução efetiva de todos os princípios de visão e de divisão fundamentais, e organizada também em torno de oposições homólogas) poderá, a longo prazo, sem dúvida, e trabalhando com contradições inerentes aos diferentes mecanismos ou instituições referidas, contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina (BOURDIEU, 2005, p.139).

A Constituição de 1988 ressignificou a teoria dos direitos fundamentais e do próprio constitucionalismo brasileiro, a referida Carta Magna positivou uma gama de direitos fundamentais e deu-lhes um rol exemplificativo. O Supremo Tribunal Federal tem firmado posicionamento da aplicação direta e imediata dos direitos fundamentais nas relações particulares (RE nº 201.819-RJ, 2005), sendo os princípios constitucionais limites à autonomia privada.

Trata-se de verificar se é possível admitir a invocação por um particular frente um outro de um direito fundamental, ou dito de outro modo, se os particulares podem ser tomados como sujeitos obrigados (destinatários) diante do conteúdo das normas de direitos fundamentais. (GALIZA, 2011, p.17).

Ultrapassa-se a clássica dicotomia entre eficácia imediata e mediata da aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas, vez que por estarem em posição privilegiada no ordenamento pátrio, são normas hierarquicamente superiores que vinculam as demais normas jurídicas que devem orbitar, consoante os seus conteúdos fundamentais.

A construção de um modelo que contenha soluções diferenciadas, que transcendam a propalada dicotomia entre eficácia direta e indireta das normas de direitos fundamentais, pressupõe, de início, releitura da concepção clássica dos direitos fundamentais como direitos de defesa ou liberdades públicas oponíveis apenas ao poder público. É possível sustentar, em essência, que a questão da eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas é uma decorrência lógica do fenômeno da constitucionalização do direito privado, que traz consigo a ideia de irradiação dos efeitos das normas constitucionais sobre o ordenamento jurídico, inclusive das normas constitucionais de direitos fundamentais [...] A atividade legislativa, nessa perspectiva, deve cumprir importante função na concretização dos direitos fundamentais nas relações jurídicas privadas, em especial, em seu dever

de conformar o exercício da autonomia privada compatibilizando-a com a proteção dos demais direitos fundamentais, limitando aquele exercício se dê de forma abusiva. (MARTINS, 2016, p. 95-97).

No que concerne ao estudo em voga, a divisão sexual do trabalho permeia relações privadas, e nesse viés, aplica-se o princípio constitucional da igualdade entre os sexos. Todavia, essa igualdade não deve ser tomada apenas em seu sentido literal e formal, a igualdade material e positiva também cumpre importante função na garantia da dignidade humana dos indivíduos envolvidos em relações privadas. Nesse sentido, tratamentos desiguais e diferenciações são lícitos desde que devidamente pautados em motivos racionais e objetivamente justificados.

A licitude do tratamento diferenciado não reside, portanto, no fator ou critério adotado para promover a desigualação, mas sim deverá ser aferida e constatada a partir de uma aprofundada análise acerca da existência de motivos racionais e objetivamente justificáveis para a sua realização, desde que o tratamento diferenciado não viole o núcleo da dignidade humana discriminada, expondo-a situações vexatórias, humilhantes, ultrajantes ou degradantes. (MARTINS, 2016, p.137).

Nesse tom, no caso em concreto as normas de direitos fundamentais serão aplicadas diretamente às relações privadas, havendo possível colisão de direitos fundamentais, deverá ser solucionada pelo procedimento da ponderação.

[...] é possível propor parâmetros razoalmente objetivos para a solução desses conflitos, que constituem precedências *prima facie* estabelecidas entre os direitos envolvidos, podendo ser formuladas da seguinte forma: a) em caso de desigualdade fática verificada entre as partes, o direito fundamental invocado pela parte de menor poder social deve possuir um peso maior do que o invocado pela parte mais poderosa; b) o princípio invocado para tutelar situações existenciais deve possuir um peso maior do que o invocado para proteger situações estritamente patrimoniais. Estes parâmetros valem também para a aplicação do princípio da igualdade, relativamente ao qual será ainda relevante o grau de pessoalidade ou proximidade entre as partes envolvidas nas respectivas relações. (GALIZA, 2011, p. 197).

A exemplo da aplicação do procedimento da ponderação na divisão sexual do trabalho quanto à desmitificação da posição subalterna ocupada pela mulher, traz-se à baila, a situação apresentada por (CANOTILHO, 2000, p.111), citado por (GIZELDA, 2011, p. 18), em que parece ser preponderante o direito fundamental da funcionária de livre disposição do corpo para anular cláusula contratual de se abster de engravidar por um período mínimo 05 (cinco) anos. Ora, não se pode olvidar que a proteção da autonomia privada se ramifica do fundamento republicano da dignidade da pessoa humana, este especialmente invocado quando se trata de escolhas e situações existenciais, como no caso em tela.

Nota-se que a opressão e os vários matizes da violência que assolam a divisão sexual do trabalho não advêm apenas da relação vertical de poder – Estado/particular, ao revés, esse ciclo de violações advindas das relações assimétricas dos sexos, muitas das vezes, é retroalimentado pelas opressões oriundas das relações horizontais- nas quais os choques entre interesses antagônicos e de dominação são entre os próprios particulares, o que enseja que a aplicação dos direitos fundamentais se estenda às relações privadas.

Assim, os aplicadores do direito devem se atentar não somente para a realização de políticas públicas em âmbito verticalizado a fim de diminuir os efeitos colaterais da dominação masculina no

mercado de trabalho e nos espaços decisórios públicos. É necessário que ao solucionarem contendas que envolvam questões relacionadas à divisão sexual do trabalho em relações de cunho privado, interpretem a colisão entre a efetividade de direitos fundamentais, de maneira pautada numa racionalidade objetiva e na imprescindibilidade da autodeterminação e do livre desenvolvimento da personalidade humana dos indivíduos envolvidos, sem, contudo, perder de vista a adequada tutela de situações existenciais e simultaneamente, das liberdades contratuais. [...] Como equilibrar estes dois valores sem cair num ceticismo ou num absolutismo ético que torne sufocante a cada vez mais insuportável a existência humana? (GALIZA, 2011, p.201). Nem “Hidra” e nem “Hércules”, as lides provenientes da divisão sexual do trabalho devem ser tratadas por um “Juiz Iolau”.³

Como mencionado por BOURDIEU (2005) o desaparecimento da dominação masculina é um processo longínquo e progressivo, dessa forma, em que pesem todos os avanços legais tanto em nível interno quanto internacional, a partir do século XX, a divisão sexual do trabalho permanece discriminatória e propulsora de invisibilidades. Quantos séculos serão necessários para o alcance da igualdade no mercado de trabalho e de participação entre homens e mulheres nos espaços públicos? Ainda há uma pedregosa caminhada...

Considerações finais

Embora historicamente olvidado, as mulheres desempenharam um papel essencial no processo de industrialização brasileira, ainda que fossem mal remuneradas, com jornadas laborais extensivas e vítimas de assédio sexual e moral por parte de seus patrões. Nesse contexto, justificado pela necessidade de as mulheres comporem a mão de obra fabril, códigos sociais e morais foram a elas impostos, no qual se fundaram na tradicional divisão sexual do trabalho, hierarquizante e separatista.

Por muito tempo, as mulheres deveriam se dedicar somente aos lares, ao matrimônio e a maternidade, sendo que o seu trabalho extra doméstico, era tratado como inferior, e as trabalhadoras socialmente aventadas como degeneradas e indesejáveis. Na “tradicional” divisão sexual do trabalho, a posição destinada a cada sexo era bem delineada. Aos homens pertenciam os espaços públicos e decisórios, atuante na esfera produtiva. Já as mulheres eram dispostas ao âmbito privado, à submissão a família patriarcal, atuantes na esfera reprodutiva. Há muito tempo, aos duros esforços empreendidos pelas manifestações feministas, com mudança significativa a partir da década de 90, a participação das mulheres na vida pública era incompatível com sua “constituição biológica”. Por anos, as mulheres têm às suas relações sociais formatadas pela visão *Focaultiana* do “biopoder”.

Muitas são as feministas que lutam pela conquista do espaço público pela mulher. Porém, a desconstrução da concepção binarista, sexista e biologizante do indivíduo, é um grande passo para atingir tal objetivo.

Ora, utilizando-se como parâmetro nesse trabalho, a filósofa Nancy Fraser trouxe contribuições relevantes para esse intento, vez que as relações sociais dos sexos não são relações “naturais”, mas

³ Conferir Neves, Marcelo **Entre Hidra e Hércules**: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico / Marcelo Neves. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

construções sociais que justificam a dominação masculina. E com a adoção da Teoria do Reconhecimento e da Redistribuição pode-se quebrar padrões culturais tradicionalmente institucionalizados e, com ações afirmativas provenientes de políticas públicas com aplicação horizontal e vertical, garantir a efetividade concreta do direito à igualdade, no seu viés de direito à diferença e da experimentação de vivências libertárias e democráticas.

Por último, o rompimento com a teoria do “teto de vidro” também deve ser tratada no âmbito da dualização do emprego feminino. Ainda que as mulheres estejam mais estudadas, com maior qualificação profissional, uma minoria exerce cargos de alta direção, gerência ou chefia, inclusive com reflexos nas três estruturas do poder: legislativo, executivo e judiciário. Somado a isso, a maior parte das mulheres se encontram em setores tradicionalmente femininos, poucos valorizados socialmente e com salários relativamente baixos.

Pelo exposto, além da árdua tarefa em se redesenhar uma divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres, é preciso lançar o olhar para uma relação antagônica no interior do próprio grupo feminino, em que uma grande parcela além de sofrer discriminações no mercado de trabalho pela sua condição de mulher, também são invisibilizadas por serem negras e pobres. A violência simbólica contra as mulheres não é apenas um fenômeno entre os sexos, mas também intrasexo, e isso, precisa ser revisitado pela adoção de práticas de políticas públicas interseccionais.

Referências

- ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Material Coletivo: Superação da *Summa Divisio*** Direito Público e Direito Privado por uma nova *Summa Divisio* Constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- ALVES, Cândice Lisbôa. A Mulher Atrás do Espelho: Em busca de uma visibilidade ainda não alcançada. In: ALVES, Cândice Lisbôa (org). **Vulnerabilidades e Invisibilidades: Desafios Contemporâneos dos Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Arraes, 2015, p.95-114.
- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos Anos Dourados. In. PRIORE, Mary Del (org). **Histórias das mulheres no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997. p.607-639.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BERNADES, Marcia Nina. Aspectos Transnacionais Da Luta Contra Violência Doméstica e Familiar No Brasil. In. VOLPINI SILVA, C.R.; DIZ, J.B.M.; LIMA, R.M.de. (org). **III Seminário Internacional “Estado, Constitucionalismo Social e Proteção dos Direitos Humanos”**. Vol.1. Itáúna: Virtual Books. 2016. p.123-150.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, tradução de Maria Helena Kuhner, 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 139p.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 de Outubro 1988. Brasília: DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

- BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em 02 de dez.2017.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Mulheres e Direitos Humanos. In. FONSECA, Cláudia; ALVES, Caleb Faria; VERIANO, Terto Jr. (orgs). **Antropologia, Diversidade e Direitos Humanos: Diálogos Interdisciplinares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 117-131.
- FOCAULT, Michael. **História da Sexualidade I**. A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 2005.
- FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age. In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.). 2001. **The new social theory reader**. Londres: Routledge, p. 285-293. Tradução de Júlio Assis Simões. São Paulo: Cadernos de Campo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.
- GALIZA, Andréa Karla Amaral de. **Direitos fundamentais nas relações entre particulares: teoria e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte: Fórum, 2011, 224 p.
- HIRATA, Helena. Conhecimento E Ação Política: Divisão Sexual do Trabalho e Teorias da Interseccionalidade. In. RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKMIN, Gabriela Campos (orgs.). **Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas Multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 98-111.
- HORTA, Elisabeth Vorcaro. **A mulher na cultura brasileira**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1975. 122p.
- IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos: Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**, divulgado nesta segunda-feira, dia 6, analisa indicadores com base na Pnad. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526>. Acesso em: 08 mar. 2018.
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Editora UNESP (2009), p.67-75.
- MARTINS, Thiago Penido. **Discriminação nas relações contratuais**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016.
- MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A Ideologia Alemã (Feuerbach)**. São Paulo: Hucitec, 1993.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.
- ONUBR, Organização das Nações Unidas no Brasil. **OIT: participação das mulheres no mercado de trabalho ainda é menor que dos homens**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oit-participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-ainda-e-menor-que-dos-homens>>. Acesso em: 08 mar. 2018.
- PASCUAL, Alejandra. Dominação masculina e desigualdade de gênero nas relações de trabalho: problemas, desafios atuais e políticas de cotas para mulheres. In. LOPES, Ana Maria D' Ávila; MAUÉS, Antonio Gomes Moreira (orgs). **A Eficácia Nacional e Internacional dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p.1-14.
- PIMENTEL, Silva. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2017.
- PRIORE, Mary Del. **Histórias e Conversas de Mulher**. 1. ed. São Paulo: Planeta, 2013, 312p.
- RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In. PRIORE, Mary Del (org). **Histórias das mulheres no**

Brasil. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997. p.578-605.

SAGUÉS, Nestór Pedro. **Obrigações internacionais y control de convencionalidad.** Estudios Constitucionales, Año 8, nº 1, 2010, pp.118ss.

SANTOS, Cecília M. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha:** Absorção /Tradução de Demandas Feministas pelo Estado. Revista Crítica de Ciências Sociais, local, n 89, p.153-170, jun.2010.

SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?** Estudos Feministas, Florianópolis, v.16, n. 1, p.173-186, jan. 2008. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000100018>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

SOARES, Vera. Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: Godinho, T. & Silveira, M. L. (orgs). **Políticas Públicas e igualdade de gênero.** São Paulo: Prefeitura de São Paulo Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo:** Examinando a Política de Reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 2000.